

PORTARIA Nº 08 DE 19 DE MAIO DE 2.026.

Regulamenta, de forma integral, os procedimentos, ritos, prazos e responsabilidades para a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas (CISBRA)**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em estrita observância aos ditames constitucionais e princípios administrativos, resolve expedir a presente Portaria:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece os procedimentos e rotinas internas indispensáveis para assegurar o direito fundamental de acesso a informações e documentos sob a guarda ou custódia do **CISBRA**.

Parágrafo único: Submetem-se aos mandamentos deste ato normativo todos os órgãos internos, diretorias, coordenadorias, empregados públicos, prestadores de serviços, estagiários e as entidades privadas parceiras que guardem qualquer vínculo de gestão de recursos públicos com o consórcio.

Art. 2º – Na aplicação desta Portaria, observar-se-ão as seguintes diretrizes basilares:

Parágrafo primeiro- A publicidade de atos e dados como preceito geral, figurando o sigilo como exceção absoluta e restritiva.


Parágrafo segundo - A divulgação proativa de informações de interesse coletivo, independentemente de provocações ou requerimentos da sociedade (transparência ativa).

Parágrafo terceiro - A utilização massiva de recursos da tecnologia da informação para automação, otimização e ampla democratização do acesso.


Parágrafo quarto - O fomento contínuo à cultura da transparência e ao pleno controle social sobre a gestão pública regional do saneamento.

Art. 3º – Para os estritos fins de aplicação desta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos técnicos:





Parágrafo primeiro - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer suporte ou formato.




Parágrafo segundo - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte físico ou meio lógico.




Parágrafo terceiro - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de segurança social ou do Estado.




Parágrafo quarto - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.




Parágrafo quinto - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos autorizados.




Parágrafo sexto - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida ou recebida por determinada fonte e que não tenha sofrido modificações.



Parágrafo sétimo - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem e destino.




Parágrafo oitavo - Primazia do Interesse Público: sobreposição do interesse social face a conveniências de ordem corporativa ou político-partidária.




Art. 4º – É dever cogente e irrenunciável do **CISBRA** promover a inserção permanente, em seu sítio eletrônico oficial, de dados e informações institucionais atualizados, garantindo fácil acesso aos cidadãos.




Art. 5º – Deverão constar obrigatoriamente no sítio institucional ou no Portal da Transparência do Cisbra:



I - A estrutura organizacional, competências regimentais, base jurídica, lista de municípios consorciados, contatos telefônicos, endereços e horários de atendimento ao público.



II - Repasses orçamentários, receitas auferidas, despesas empenhadas, liquidadas e pagas de forma analítica e cronológica.



III - Editais de licitação, dispensas, inexigibilidades, julgamentos, contratos e termos aditivos assinados.



IV - Relatórios de gestão fiscal, balanços contábeis, prestação de contas anuais enviadas aos órgãos de controle.

V - Quadro de pessoal contendo cargos, funções, nomes de servidores e a remuneração nominal correspondente a cada um deles.

VI - Listagem de respostas às dúvidas e perguntas recorrentes apresentadas pelos cidadãos (Seção de *FAQ*).

VII – Atos administrativos do Cisbra.

Art. 6º – Os dados disponibilizados no Portal da Transparência do **CISBRA** deverão seguir os requisitos de Dados Abertos, possibilitando a leitura automatizada por sistemas, cópia direta e exportação em formatos abertos e não proprietários.



Art. 7º – Qualquer pessoa natural ou jurídica pode formular pedido de acesso a informações junto ao **CISBRA**, sem necessidade de apresentar qualquer fundamentação ou justificativa motivadora.



Art. 8º – O pedido de acesso deverá ser canalizado por meio de uma das seguintes vias formais:



Parágrafo primeiro - Via Eletrônica: Pelo sistema informatizado e-SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), integrado ao sítio eletrônico do consórcio.



Parágrafo segundo - Via Presencial: No balcão físico de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em formulário próprio padrão fornecido pelo consórcio.



Art. 9º – O pedido deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de admissibilidade:

§1º - Nome completo do requerente ou razão social.

§2º - Número do CPF ou CNPJ.

§3º - Endereço físico válido ou correio eletrônico (e-mail) para recebimento das notificações.

§4º - Especificação clara, precisa e delimitada da informação ou documento que se deseja obter.



Art. 10 – São expressamente vedadas quaisquer exigências que dizem respeito aos motivos determinantes da solicitação, bem como exigências burocráticas que criem óbices desarrazoados ao exercício do direito.



Art. 11 – Não serão processados pelo Serviço de Informações ao Cidadão os pedidos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Pedidos genéricos ou totalmente indeterminados, que não possibilitem a identificação exata do objeto.

II - Pedidos desproporcionais ou flagrantemente desarrazoados, cujo atendimento prejudique de forma severa as atividades finalísticas ordinárias do consórcio.

III - Pedidos que exijam trabalhos de produção de dados, compilações complexas, relatórios sob encomenda, análises interpretativas ou juízos de valor que não estejam previamente consolidados pelo órgão.




Art. 12 – Uma vez recebido o pedido e estando a informação prontamente disponível, o **CISBRA** franqueia o acesso imediato ao cidadão.




Art. 13 – Não sendo materialmente viável o fornecimento imediato, a unidade setorial competente terá o **prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias** para encaminhar a resposta ao requerente.






§ 1º O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado justificadamente por mais **10 (dez) dias**, mediante ato fundamentado comunicado ao requerente antes do término do prazo inicial.




§ 2º A contagem dos prazos inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao registro oficial do pedido no sistema SIC.




Art. 14 – A resposta final emitida pelo **CISBRA** adotará uma das seguintes providências:




I - Disponibilização do link, cópia ou certidão contendo a informação integral de forma clara.




II - Comunicação formal da data, hora e local em que o requerente poderá realizar a consulta direta presencial ou obter as cópias solicitadas.




III - Declaração motivada de que o consórcio não possui a informação, indicando, se souber, o órgão público competente que a detém.




IV - Indeferimento fundamentado, total ou parcial, motivado por sigilo legal, proteção de dados pessoais ou inadequação do pedido.




Art. 15 – O serviço de busca, triagem e fornecimento digital da informação é totalmente gratuito.




§ 1º Caso o requerente opte expressamente pelo fornecimento impresso ou em mídias físicas de armazenamento (como discos óticos ou memórias portáteis), ser-lhe-á cobrado exclusivamente o valor correspondente ao custo de reprodução gráfica ou dos insumos utilizados, mediante guia de recolhimento bancário.




§ 2º Fica isento do pagamento dos custos previstos no parágrafo anterior o cidadão que declarar, sob as penas da lei, não possuir condições econômicas de arcar com os custos sem prejuízo do próprio sustento.





Art. 16 – Contra a decisão que negar o acesso à informação, total ou parcialmente, ou omitir as razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso administrativo no **prazo decadencial de 10 (dez) dias**, contados a partir da ciência da decisão de indeferimento.

















Art. 17 – O recurso administrativo será processado observando o seguinte rito de dupla instância de revisão:



§ 1º (**Primeira Instância**): O recurso será dirigido ao **Secretário Executivo** do consórcio, que avaliará a fundamentação exarada pela assessoria responsável pelo SIC, devendo decidir e responder no prazo de **5 (cinco) dias**.





§ 2º (Segunda e Última Instância): Mantida a negativa de acesso, o cidadão poderá interpor novo recurso no prazo de **10 (dez) dias**, direcionado diretamente ao **Superintendente do CISBRA**, que emitirá decisão terminativa no âmbito administrativo no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**.

Art. 18 – São consideradas informações passíveis de restrição temporária de acesso público aquelas cuja divulgação possa colocar em risco iminente a segurança da sociedade ou do Estado, afetando planos de segurança de barragens, infraestruturas críticas de saneamento básico, captações de água e sistemas informáticos de dados estratégicos.

Art. 19 – Nos estritos termos da legislação federal, as informações passíveis de sigilo no **CISBRA** classificam-se unicamente nas seguintes categorias, com seus respectivos prazos máximos de restrição:

- I - **Reservada:** Sigilo por prazo máximo de **5 (cinco) anos**.
- II - **Secreta:** Sigilo por prazo máximo de **15 (quinze) anos**.
- III - **Ultrassecreta:** Sigilo por prazo máximo de **25 (vinte e cinco) anos**.

Art. 20 – A competência para a classificação formal de informações em grau de sigilo no **CISBRA** é privativa e indelegável do **Superintendente do Consórcio**.


Parágrafo único: O ato de classificação deverá ser formalizado mediante Termo de Classificação de Informação (TCI), do qual constará o fundamento legal, a indicação do prazo de restrição e a justificativa técnica detalhada da necessidade do sigilo.

Art. 21 – O tratamento de informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, agentes públicos ou cidadãos comuns cadastrados no consórcio deve respeitar as diretrizes da LAI combinadas com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Terão seu acesso restrito a agentes públicos devidamente autorizados e ao próprio titular dos dados, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de **100 (cem) anos** a contar da data de sua produção.

II - Poderão ter sua divulgação autorizada mediante consentimento expresso e por escrito do titular da informação.

Parágrafo único: O consentimento previsto no item anterior não será exigido quando as informações pessoais forem estritamente necessárias para a proteção da saúde pública, para a execução de competências legais do consórcio, para o cumprimento de ordem judicial ou para a defesa de direitos humanos.





Art. 22 – Configura infração administrativa disciplinar grave, ensejando a responsabilização do agente público ou empregado do **CISBRA**, as seguintes condutas omissivas ou comissivas:

I - Recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos desta Portaria, retardar intencionalmente seu fornecimento ou prestar informações sabidamente falsas.

II - Extraviar, destruir, inutilizar, alterar ou ocultar documentos e informações públicas sob sua guarda ou responsabilidade.

III - Agir com dolo ou culpa que resulte na divulgação indevida de dados pessoais de terceiros ou de informações classificadas como sigilosas.

IV - Impor dificuldades burocráticas descabidas para o exercício do direito ao acesso à informação pelo cidadão.

Art. 23 – As condutas descritas no artigo anterior serão apuradas mediante regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitando o infrator às sanções de advertência, suspensão, rescisão por justa causa ou multa, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis por improbidade administrativa.

Art. 24 – Fica formalmente instituído o núcleo gestor do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no **CISBRA**, vinculado diretamente à Ouvidoria, cabendo-lhe dirimir dúvidas, gerenciar o sistema eletrônico e produzir estatísticas anuais de atendimento.

Art. 25 – Aplica-se de forma subsidiária aos procedimentos desta portaria as normas gerais da Lei de Processo Administrativo e os regulamentos de controle interno vigentes.

Art. 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial no painel físico do consórcio e em seu sítio eletrônico, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

Amparo, 19 de maio de 2026.



FABIO VINIVIUS POLIDORO
Presidente